PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO.

EXECUTIVO.

L E I Nº 453

- Cria, extingue, reclassifica e dispõe sôbre cargos públicos da Prefeitura com os vencimentos - de níveis respectivos.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º - Os cargos públicos da Municipalidade, terão a partir de 1º/1º/68, os seguintes níveis de vencimentos-.

-	NCR$ 6o,oo	- III	- 1oo,oo
II	- 95,63	- IV	- 1o5,oo
V	- 12o,oo	- VII	- 13o,oo
VII	- 14o,oo	- VIII	- 15o,oo
IX	- 16o,oo	- X	- 18o,oo
XI	- 2oo,oo	- XII	- 26o,oo

- XIIa - 28o,oo-

Artº 2º - Tendo em vista o disposto no artigo - anterior, os cargos isolados e de gratificação de função, da Prefeitura Mu -nicipal de Pedro Leopoldo, passam a ter a seguinte classificação:-

Fiscais de Distrito- Nível I - Porteiro - II Prof. Rural e Bibliotecária - III - Enc. Limpêsa e Calç - IV - Inspetôra Rural- V - Auxiliar de Secretaria - VI - Aux. F. Rendas - Motorista - VII - Enc. Almoxerifado - Matadouro - Patroleiro - VIII - Ad. Geral Obras - X - Encarreg. Pontes - IX - Secretário e F. G. Rendas - XI - Encarregada da Rec. e Despêsa - X - Chefe - Serv. Cont. e Inspetor Geral de Obras -XII- Chefe Serv. Fazenda - XIIa .

Artº 3º - Fica mantido o benefício do artº 4º da lei nº 33o de 4/6/65, na base de 4o%, para os cargos de Fiscal Geral de Ren -das, Contabilidade, Chefe Serv. Mia. e de 6o% a Encarreg. da Receita e Desp.

Artº 4º - Extingue o cargo de Inspetora Rural, extingue o cargo de Aux. de Rendas e cria o cargo de Encarregada da Receita e da Despesa, nível X ;

Artº 5º - Estipula o teto máximo de NCR$3,5oo para abono de filho e espôsa, exceto para aquele que percebe esta vantagem em outra entidade.

Artº 6º - Concede uma gratificação de 5% e 1o% sôbre os vencimentos de todos os funcionários portadores de Certificados de cursos de especialização em assuntos municipais, por título, ficando estabelecido que a concessão de 1o%, será sòmente para os documentos das escolas de ensino, Superior Médio ou Profissional;

Artº 7º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigôr a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto a tôdas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Cezar Julião de Sales
Prefeito Municipal

Geraldo de Souza- Secretário